



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 794/2020
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			

*Indica ao Governo de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), a necessidade de REFORMAR e CONSTRUIR BANHEIROS no 6º Batalhão da Policia Militar de Fronteira no Município de Guajará-Mirim/RO.*

O Deputado que a presente subscreve, na forma Regimental, INDICA ao Governo de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), a necessidade de **REFORMAR os BANHEIROS** do 6º Batalhão de Policia Militar e **CONSTRUIR 01 (um) BANHEIRO** na Central de Operações da mesma unidade de fronteira de Guajará-Mirim/RO.

Plenário das Deliberações, em 23 de junho de 2020.

**Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES**  
**Deputado Estadual – PMN**

*Dr. Neidson de Barros Soares*  
Dep. Estadual/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			

### **J U S T I F I C A T I V A**

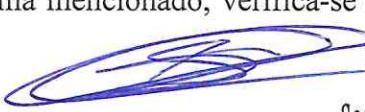
Senhores Parlamentares,

Nobres Parlamentares, o objetivo desta indicação, visa proporcionar melhores condições de trabalho aos policiais militares que compõem o 6º Batalhão de Polícia Militar no Município de Guajará-Mirim/ RO.

A atuação eficaz da Polícia Militar de Fronteira nas ações de prevenção e repressão à violência, trata-se de uma necessidade indispensável à melhoria do sistema integrado de segurança pública do Estado. O atendimento rápido ao cidadão, pelo órgão policial, é diretamente proporcional à sua capacidade logística, ou seja, a estruturação, a modernização dos ambientes de trabalho além do adequado aparelhamento de seu efetivo.

Assim, é imprescindível que o Governo do Estado consiga subsidiar, tanto a reforma dos banheiros no local, assim como a construção de um banheiro na parte central de operação no 6º BPM de Fronteira, uma vez que é de extrema relevância, pois além da melhoria na estrutura física, também oferecerá melhores condições de trabalho aos policiais que laborarão num ambiente digno para melhor desenvolver suas atividades junto a sociedade.

Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no artigo 144 da Carta Magna de 1988, *in verbis*:

  
Dr. Neidson de Barros Soares  
Dep. Estadual/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			

*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: grifo nosso  
(...)*

*V – Polícias militares;*

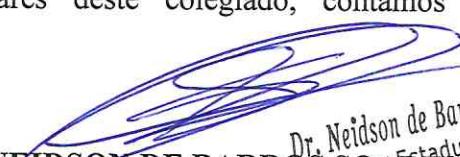
*§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; grifo nosso*

No mesmo sentido é o artigo 143 da Constituição do Estado de Rondônia, *in verbis*:

*Art. 143. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: grifo nosso*

*II – Polícia militar;*

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências.

  
**Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES**  
Deputado Estadual – PMN  
Dr. Neidson de Barros Soares  
Estadual/RO